



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 01
Proc. N° 0-18-11
Silvia do P. S.F. Caruso
RF. 11.000

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR. 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
PL n° **Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.**
Trans., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
JOSÉ POLICE NETO

01 - PL
01- 00018/2011

*Dispõe sobre a criação da Feira de
Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio.

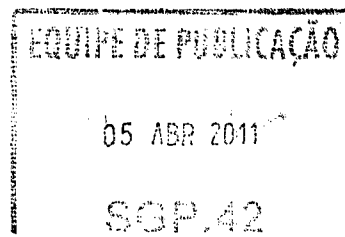
§ 1º A feira ora criada será realizada semanalmente, todos os sábados, da 10:00 às 18:00 horas, nas duas calçadas da referida via, entre a Rua Henrique Schaumann e a Rua João Moura.

§ 2º As instalações da feira ora criada deverão, obrigatoriamente, deixar nas calçadas a devida faixa livre para circulação dos pedestres.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br

CNPJ - CPF 22 - 11/01/2011 - 18:50 - 000533 - 1/1

...un(m) untado(s), nesta data.
Documento(s) rubricado(s) sob nº
02a 03 e folha de informação
sob nº 04. 07.04.11
Sílvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Sala das Sessões,

São Paulo, 11 de janeiro de 2011.

Folha 02
Proc. N° 01.181/11
Silvia do P. S. R. Caruso
RF. 11.000

MARA GABRILLI

Vereadora

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar amparo legal a uma realidade já existente. Trata-se de se oficializar a feira de artesanato que já existe há vários anos na Rua Teodoro Sampaio.

Essa feira surgiu como uma extensão da Feira da Praça Benedito Calixto, mas passou a ter identidade própria, mais voltada para o artesanato que para as antiguidades e o coleccionismo.

Ocorre que por falta de reconhecimento oficial, ela encontra dificuldades legais, não obstante o seu sucesso, visto que centenas de pessoas a freqüentam todos os sábados.

Essa feira já faz parte da cultura e do comércio da cidade de São Paulo. Com essa feira legalizada a cidade vai gerar mais empregos e rendas.

Assim sendo, consideramos sua institucionalização um passo importante, não só para o desenvolvimento do artesanato, mas principalmente para o turismo em nossa cidade, motivo pelo qual pedimos e esperamos a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-18 de 20 11 07/04/11 (a) 2

Silvia do P. S. F. Carlos
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/11

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

SECRETARIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PROJETO DE PESQUISA Nº 1404/11

DATA 14/04/11

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) nº

Nº 05140-31 27/05/11

ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 05
Processo nº 18/11
Adm. Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PL Nº 0018/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu art. 7º, inciso CCLIV, alínea "a";

-Lei municipal nº 15.252, de 29 de julho de 2010, que acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

-Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo;

-Portaria SEMAB nº 105, de 20 de julho de 2002, que oficializa a "Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto";

-Portaria SEMAB nº 135, de 1º de novembro de 2008, que institui novo regulamento para a "Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto";

-PL nº 0547/04, de autoria da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade na estrutura organizacional das Secretarias Municipais;

-PL nº 0799/05, de autoria do Vereador Paulo Frange e outros, que dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências;

-PL nº 0060/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que institui, no Município de São Paulo o "Conselho Municipal do Artesanato" e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de maio de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

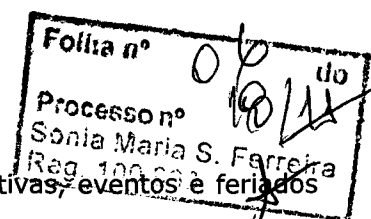
Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

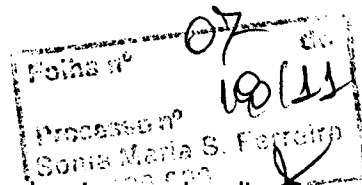
CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de





estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

• a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15252

Total de referências : 1

Folha nº	09	do
Processo nº	19/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.990		

1/1

Título: LEI Nº 15.252 29/07/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 406/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Penna

Notas: - A ser realizada, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

[\[Back \]](#)

Folha nº	09	de
Processo nº	181/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.999	X	

LEI Nº 15.252 DE 29 DE JULHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 406/09)
(VEREADOR PENNA - PV)

Acresce inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce um inciso ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

...

a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Vila Madalena, a ser realizada, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de agosto de 2010.

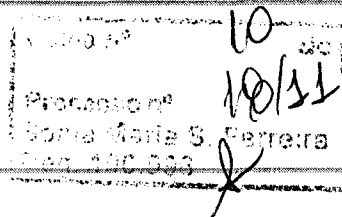
A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 43798

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 43.798 16/09/2003 ([ver documento](#))

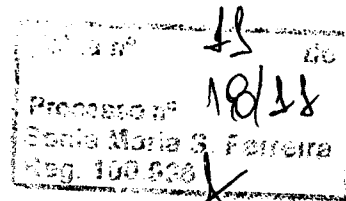
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 40.904/2001. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 43.798, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003



Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antigüidades no Município de São Paulo.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Seção I

Das Feiras de Arte, Artesanato e Antigüidades

Art. 1º. Competem aos Subprefeitos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a criação, oficialização e extinção de feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como a sua localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades, atendendo ao interesse público e às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observadas as normas preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

Art. 2º. As feiras de arte, artesanato e antigüidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal destinadas a essa finalidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. As feiras de arte, artesanato e antigüidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

- 1.1 - Batik (painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico (painéis);
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

- 2.1 - Barro;
- 2.2 - Couro;
- 2.3 - Ferro;
- 2.4 - Fibras;
- 2.5 - Madeira;
- 2.6 - Metal;
- 2.7 - Papel;
- 2.8 - Resina;
- 2.9 - Semente;
- 2.10 - Tecido;
- 2.11 - Vidro.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:

- 3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;
- 3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antigüidades, com os Subgrupos:

- 4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:
 - 4.1.1 - Aparelhos Elétricos;
 - 4.1.2 - Armas;
 - 4.1.3 - Brechó;
 - 4.1.4 - Brinquedos;
 - 4.1.5 - Canetas e Relógios;
 - 4.1.6 - Discos e CD's Remasterizados;

- 4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;
- 4.1.8 - Filatelia;
- 4.1.9 - Jóias;
- 4.1.10 - Militar;ia;
- 4.1.11 - Náuticos;
- 4.1.12 - Numismática;
- 4.1.13 - Óculos;
- 4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;
- 4.1.15 - Peças de Ferrovia;
- 4.1.16 - Pedras;
- 4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;
- 4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);
- 4.3 - Objetos, com os Subgrupos:
 - 4.3.1 - Bijuterias;
 - 4.3.2 - Cerâmicas;
 - 4.3.3 - Cristais;
 - 4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);
 - 4.3.5 - Louças;
 - 4.3.6 - Lustres;
 - 4.3.7 - Marfim;
 - 4.3.8 - Metais;
 - 4.3.9 - Porcelanas;
 - 4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);
 - 4.3.11 - Sacros;
 - 4.3.12 - Variedades (bricabraque);
 - 4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais.

§ 1º. Fica expressamente proibida a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16.

§ 2º. É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos comercializá-las como numismática.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º. As feiras de arte, artesanato e antigüidades funcionarão em dias e horários preestabelecidos pelas Subprefeituras, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º. Para exposição nas feiras de arte, artesanato e antigüidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

Parágrafo único. O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

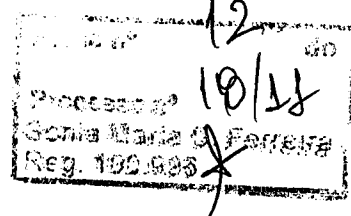
Seção III

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 6º. Poderão ser credenciadas para expor nas feiras de arte, artesanato e antigüidades, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, regularmente constituídas.

Art. 7º. A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pela Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento da Subprefeitura sob cuja jurisdição a feira vem se realizando, mediante critérios preestabelecidos pela Administração Municipal, ouvido o respectivo Conselho.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao



13
19/11
expositor direito a indenização de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes deste decreto.

Art. 8º. No caso de vacância do espaço, a Subprefeitura, ouvido o Conselho da Feira, fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim.

Art. 9º. No caso de revogação da permissão de uso e de desistência ou falecimento do expositor, o espaço vago deverá ser preenchido na forma do disposto no artigo 8º deste decreto.

Art. 10. O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à Subprefeitura competente, instruído com os seguintes documentos:

I - cédula de identidade (RG);

II - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III - atestado de antecedentes criminais;

IV - comprovante de residência;

V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

Art. 11. Formalizada a permissão de uso pela Subprefeitura, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na Seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e a identificação da feira em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira para a qual houver sido credenciado, contendo, além do nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 12. Anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar, perante a Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento da respectiva Subprefeitura, a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e comprovante de recolhimento do preço públicodevido.

§ 1º. O levantamento dos expositores ainda não cadastrados será efetuado pela respectiva Subprefeitura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Abastecimento e com a associação organizadora da feira, se houver, garantidos os espaços por eles ocupados nas feiras já existentes, desde que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º. A revalidação da matrícula poderá ser negada pela autoridade competente, ouvido previamente o Conselho da Feira, sem que assista ao expositor direito a qualquer indenização.

Seção IV

Das Obrigações do Expositor

Art. 13. Constituem obrigações do expositor:

I - estar devidamente cadastrado na respectiva Subprefeitura e inscrito na entidade organizadora da feira;

II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;

V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;

VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado;

VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;

VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;

IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;

X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

- XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto à respectiva Subprefeitura;
- XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo e das despesas decorrentes da manutenção do evento.

Seção V

Das Proibições

Art. 14. É vedado ao expositor:

- I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;
- II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;
- III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;
- IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, exceto cerveja em lata, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;
- V - expor e comercializar produtos químicos e farmacológicos;
- VI - expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;
- VII - expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;
- VIII - expor e comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;
- IX - expor e comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por lei;
- X - danificar o piso das ruas e praças, onde a feira se realiza, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;
- XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 15. Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

- I - advertência;
- II - suspensão da atividade;
- III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração, ouvido o Conselho da Feira, ao expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo deste decreto.

§ 2º. A pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao expositor que descumprir o disposto neste decreto, especialmente o capitulado nos artigos 13 e 14.

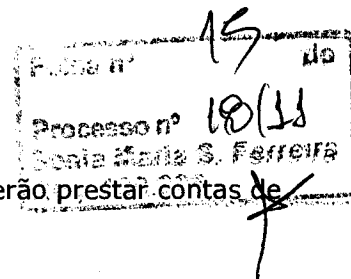
§ 3º. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pelo Coordenador de Ação Social e Desenvolvimento da respectiva Subprefeitura, ouvido o Conselho da Feira, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Seção VII

Da Associação Organizadora da Feira

Art. 16. Fica permitida aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio, podendo a Administração Municipal, ouvido o Conselho da Feira, autorizá-las a praticar atos de organização da feira, como serviços de limpeza, vigilância e outras ações necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 17. As associações já constituídas nas feiras em funcionamento poderão ser referendadas pelo Conselho da Feira, obtendo da Administração Municipal a autorização de



que trata o artigo 16 deste decreto.

Art. 18. Trimestralmente, as associações organizadoras da feira deverão prestar contas de sua gestão, em forma contábil, ao Conselho da Feira.

Seção VIII

Do Conselho da Feira

Art. 19. Fica criado o Conselho da Feira, que terá por finalidade integrar as associações organizadoras da feira, os expositores e a Administração Municipal.

Art. 20. O mandato do membros do Conselho da Feira será de 2 (dois) anos.

Art. 21. O Conselho da Feira terá número de membros paritário e será integrado por representantes dos expositores da feira, da sociedade civil e da Administração Municipal, devendo sua composição ser determinada pelo respectivo regulamento.

Art. 22. Todas as questões relacionadas a interesses comuns de cada feira deverão ser discutidas no âmbito do respectivo Conselho da Feira.

Parágrafo único. O Conselho deverá realizar, em local previamente designado e divulgado, reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias por decisão da maioria de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 23. A primeira eleição do Conselho da Feira será organizada por comissão integrada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Abastecimento, em conjunto com a Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento da respectiva Subprefeitura, podendo todo o processo eleitoral ser acompanhado por representantes da associação organizadora da feira, da sociedade civil e da Administração Municipal.

Art. 24. Excepcionalmente, no caso da Feira de Arte, Artesanato e Antigüidades da Praça da República, o Conselho da Feira será instituído sob a forma de Conselho de Ética, ao qual competirá a atribuição de, em estreita colaboração com a Administração Municipal, dar fiel cumprimento ao disposto neste decreto, composto pelos seguintes membros:

I - Presidente em exercício da Associação da Feira, se houver;

II - expositor mais antigo;

III - expositor mais novo;

IV - representante da Secretaria Municipal de Abastecimento;

V - representante da respectiva Subprefeitura.

Parágrafo único. O mandato dos atuais integrantes do Conselho de Ética da Feira de Arte, Artesanato e Antigüidades da Praça da República será mantido até o seu término.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB transmitir às Coordenadorias de Ação Social e Desenvolvimento das respectivas Subprefeituras os conhecimentos técnicos e as normas que possibilitem o exercício das competências a elas atribuídas por este decreto, em especial para:

I - com base em estudos técnicos, classificar e organizar as feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como elaborar e editar normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;

II - promover, organizar e fiscalizar os testes para os candidatos a permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva revalidação;

III - manter atualizada a planta cadastral das feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como o cadastro, a inscrição e o prontuário de cada expositor;

IV - estabelecer a programação de cursos e de realização de feiras, em caráter excepcional, relacionadas com a arte, artesanato e antigüidades, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados no Município de São Paulo;

V - programar atividades que promovam a qualificação dos filhos dos expositores, visando manter viva a cultura artesanal;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como as atividades a elas vinculadas;

VII - notificar, autuar e aplicar ao expositor infrator as penalidades previstas no artigo 15

Processo nº 116/10/11
Sonia Maria S. Ferreira

deste decreto;

VIII - apreender mercadorias e equipamentos encontrados na área de realização das feiras, quando em desacordo com as normas aplicáveis à matéria, dando-lhes a devida destinação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Abastecimento deverá manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos expositores de todas as feiras de arte, artesanato e de antiguidades que se realizam no Município de São Paulo, objetivando promover estudos técnicos que sirvam como referência para o desenvolvimento das ações municipais na matéria disciplinada por este decreto, cujos dados serão fornecidos pelas Subprefeituras, quando solicitados.

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho e decididos pela respectiva Subprefeitura, ouvida a Secretaria Municipal de Abastecimento, se necessário.

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 40.904, de 19 de julho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Urbano

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARETA, Secretário Municipal de Abastecimento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

18°C 17km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA**

Número: **105** Ano: **2002** Secretaria: **SEMAB**

Enviar

Limpar

Folha nº 17 do
Processo nº 10/11
Senia Maria S. Ferreira
Reg. 100.593

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 105 Ano: 2002 Secretaria: SEMAB

Publicação
20/7/2002, Folha 1

Ementa:

OFICIALIZA A "FEIRA DE ARTE, CULTURA E LAZER DA PRACA BENEDITO CALIXTO".

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 4 de Maio de 2011 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

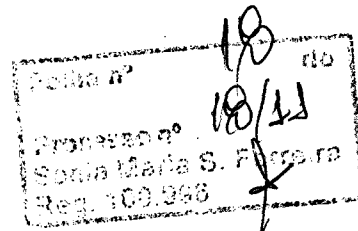
18°C 17km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 105 Ano: 2002 Secretaria: SEMAB

Voltar

Imprimir



PORTARIA nº 105/02 - SEMAB

O Secretário Municipal de Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º, inciso II da Lei Municipal nº 10.311/87, c.c. o disposto no Decreto nº 40.904/2001, que disciplina o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo.

RESOLVE:

- 1) OFICIALIZAR a "Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto", que deverá funcionar aos sábados, das 9:00 às 19:00 horas, naquela tradicional praça, situada na região administrativa de Pinheiros, nos termos do estabelecido no art. 28, do Decreto nº 40.904/2001;
- 2) ATRIBUIR à "Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto" a responsabilidade pela efetivação das atividades da feira em questão, nos termos do disposto no art. 26, do Decreto nº 40.904/2001;
- 3) CONSTITUIR "Comissão Mista", integrada pelos membros a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro nomeado, proceder os estudos necessários à elaboração do regulamento da feira em referência, para posterior cadastramento dos expositores, na Divisão Técnica de Fiscalização de Feiras, Antiguidades e Artesanato, desta Secretaria:

NOME RF/RG

Maurício Pacheco Chagas 679.086.1.05/PMSP

Antonio Eugênio Delfino 523.534.1.01/PMSP

Horieta Alzira Batista Novais 3.532.560/SSP-SP

Maria Emília Ciavaglia 3.306.358/SSP-SP

Núncio Carlos Nastari 45.371/OAB-SP

- 4) FIXAR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão dos referidos trabalhos;
- 5) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

18°C 14km 5 e 6

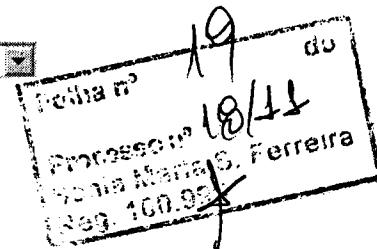
Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA**

Número: **135** Ano: **2008** Secretaria: **SMSP**

Enviar **Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência



1. PORTARIA Nº: 135 Ano: 2008 Secretaria: SMSP Departamento: SP/PI

Publicação
1/11/2008, Folha 8

Ementa:

INSTITUI NOVO REGULAMENTO PARA FEIRA DE ARTE, CULTURA E LAZER DA PRACA BENEDITO CALIXTO.

Ver texto integral

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 4 de Maio de 2011 | Contato | Mapa do site |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

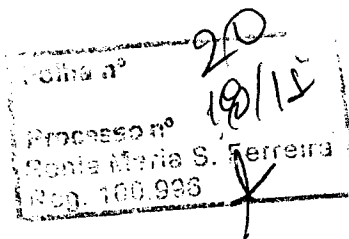
18°C 14km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 135 Ano: 2008 Secretaria: SMSP
Departamento: SP/PI**

Voltar

Imprimir



PORTARIA 135/08 - SP/PI/SMSP

Nilton Elias Nachle, Subprefeito de Pinheiros, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;



Considerando o Decreto nº 43.798, de 16.09.03, que dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo,

Resolve:

Instituir novo Regulamento para Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto,

REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTE, CULTURA E LAZER DA PRAÇA BENEDITO CALIXTO

I - DA FEIRA



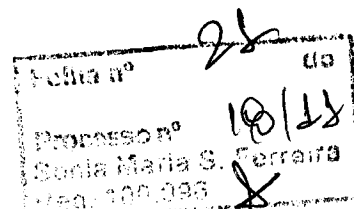
1. A Subprefeitura de Pinheiros, fazendo uso de suas atribuições, decide regulamentar o funcionamento da Feira de Artes, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto, de acordo com as disposições do Decreto Municipal 43.798, de 16 de setembro de 2003.

2. A feira objeto desse regulamento funcionará semanalmente, aos sábados, no horário compreendido entre 8 e 20 horas, na Praça Benedito Calixto, situada no bairro do Jardim América.

3. A feira será composta por expositores portadores de termo de permissão de uso, pessoal e intransferível, concedido pela Coordenadoria de Ação e Desenvolvimento Social da Subprefeitura de Pinheiros, a quem serão atribuídos espaços previamente demarcados para montagem de seus estandes.

4. Os estandes deverão ser montados às sextas-feiras no período compreendido entre 14 e 22 horas e desmontados aos sábados entre 18 e 22 horas.

II - DA ASSOCIAÇÃO ORGANIZADORA



5. De acordo com o permissivo constante do art. 17 do Decreto Municipal 43.798, de 16 de setembro de 2003, fica a Associação dos Amigos da Praça Benedito Calixto referendada pelo Conselho da Feira e autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 16 do mesmo diploma, a promover todos os atos necessários à realização da Feira de Arte, Cultura e Lazer da Praça Benedito Calixto, competindo-lhe:

a) Organizar a infra-estrutura geral para o evento mencionado no segundo item deste regulamento;

b) Manter os serviços de limpeza e segurança do evento;

despesas com: recursos humanos, materiais de escritórios, eventos culturais e demais despesas decorrentes da feira

 c) Manter e zelar pelas instalações sanitárias, públicas ou não;

d) Orientar os expositores a respeito do regulamento da feira e do Decreto 43.798/03;

e) Promover as medidas necessárias à requalificação e ao aprimoramento do expositor;

f) Organizar eventos de caráter cultural;

g) Promover, em caráter excepcional, a ocupação dos espaços, resultantes de faltas ou licenças de expositores, concedida a autorização temporária pelo conselho da Feira;

h) Manter o controle da presença dos expositores.

 6. Para custeio das despesas relativas aos atos de responsabilidade da associação organizadora, previstos no item 5 do presente regulamento, bem como dos que lhes forem derivados, competirá a ela, ad referendum do Conselho da Feira, estabelecer e fixar o valor de contribuição mensal a ser paga pelos expositores, arrecadando e administrando os valores respectivos.

Parágrafo Único - A associação organizadora deverá prestar contas trimestralmente ao Conselho da Feira, nos termos do art. 18, do Decreto nº 43.798/03.

III - DO CONSELHO DA FEIRA

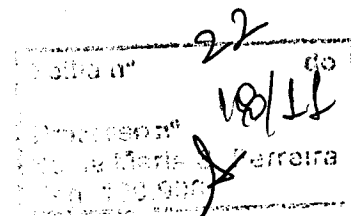
7. O Conselho da Feira será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, e composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

8. A constituição do Conselho da Feira é paritária, sendo ele integrado por igual número de representantes

do Poder Público, da entidade organizadora e dos expositores, os quais, a cada mandato, deverão se revezar no exercício da Presidência, da Vice-Presidência e da Primeira Secretária.

9. O Conselho da Feira será composto por:

- a) três (3) representantes da Prefeitura de São Paulo;
- b) três (3) representantes da entidade organizadora;
- c) três (3) expositores eleitos por seus pares.



10. Para efeito de eleição dos expositores com vistas ao preenchimento dos cargos previstos na letra c do item anterior, será publicado no Diário Oficial do Município e afixado em lugar visível na sede da Associação e da Subprefeitura de Pinheiros, dentro de até quinze dias antes da realização do pleito, edital que o regulamentará, do qual deverão constar, obrigatoriamente, data, local e horário da eleição; período de inscrição e requisitos para a participação respectiva.

11. a) Compete ao Presidente:

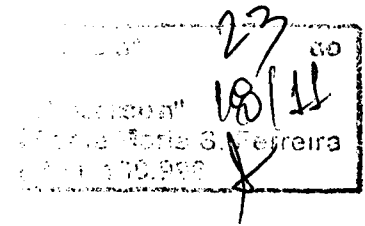
- a) Cumprir e fazer cumprir o Decreto 43.798/03 e o presente regulamento;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho;
- c) Representar o Conselho perante terceiros, judicial ou extrajudicialmente;
- d) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias

a seu pleno desempenho;

- e) Fazer constar das convocações a respectiva Ordem do Dia;
- f) Fixar a Ordem do Dia e submetê-la à aprovação dos membros do Conselho no início da sessão;
- g) Fixar a duração da sessão e garantir a participação dos demais membros;
- h) Delegar competências, mediante prévia aprovação dos membros do Conselho; designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a emissão de relatório;
- i) Emitir voto de desempate, ainda que cumulativo.

11. b) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.



11. c) Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões em conjunto com o Segundo Secretário;
- b) Acompanhar as atividades dos órgãos municipais relacionados com o assunto de competência do Conselho;
- c) Auxiliar o Presidente na elaboração da Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada e distribuição para conhecimento dos membros do Conselho;
- d) Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei.

§ Único - Na ausência do Primeiro ou do Segundo Secretário, a mesa nomeará, dentre os demais membros do Conselho, um Secretário ad hoc.

11. d) Compete ao Segundo Secretário:

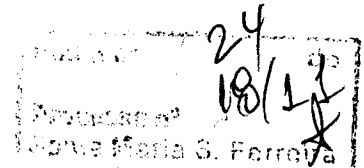
- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- c) Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

12. O Conselho da Feira reunir-se-á ordinariamente toda segunda semana de cada mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar.

§ Único - O suplente substituirá o conselheiro sempre que este eventualmente não comparecer à sessão. A ausência injustificada do titular por duas vezes, acarretará sua substituição definitiva pelo suplente.

IV - DA VACÂNCIA DO ESPAÇO PÚBLICO

13. Considera-se vago o espaço quando revogada a permissão de uso, desistir ou falecer o expositor.



14. No caso de vacância do espaço, a Subprefeitura de Pinheiros, ouvido o Conselho da Feira, fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim.

Parágrafo 1º -A habilitação do candidato ao espaço vago e seu respectivo preenchimento obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Publicação da vacância do espaço ou espaços no mês de março de cada ano, de conformidade com o número de vagas disponíveis e respectivas categorias indicadas pela Associação à Subprefeitura, no DOC.



II - Inscrição dos candidatos.

III - Seleção dos candidatos dentre os interessados inscritos, na forma e condições previstas no caput desta cláusula, e com validade de 1 ano.

IV - Obrigatoriedade de frequência dos candidatos, obedecida a ordem de classificação, que sejam semanalmente convocados pela Associação a ocupar espaços vagos da Feira decorrentes de faltas e licenças de expositores permanentes até o prazo mínimo de seis meses contados da primeira convocação, findos os quais a Comissão emitirá parecer conclusivo a respeito da admissão ou não dos candidatos a integrar o quadro de expositores em caráter definitivo.



V - A ocupação desse espaço será concedida em caráter excepcional por meio de autorização e o valor devido a título de contribuição diária será igual ao cobrado do expositor permanente.

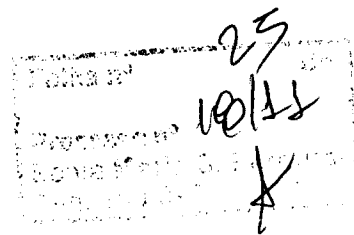
Parágrafo 2º -O espaço ou espaços vagos serão preenchidos anualmente pelos candidatos aprovados em ordem de classificação até o limite das vagas disponíveis, mediante ato do Senhor Subprefeito publicado no Diário Oficial do Município, devendo os interessados, para tanto, se submeter, conforme a atividade que deseje desenvolver na Feira, aos seguintes testes:

Critérios para o processo seletivo:

A- Realização do teste de antiguidades - Passos

Comissão julgadora com amplo conhecimento na área de Antiguidades, que terá como referência as letras

A - ótimo , B - bom ,C - regular , para a observação dos seguintes passos :



1 - Conhecimento sobre :

- antiguidades em geral, épocas, tendências e estilos.
- materiais (como identificar) Prata, bronze, ouro, louça, biscuit, porcelana, vidro, cristal, madeiras etc .
- restauração (onde e quem pode fazer)
- História da Arte: Brasileira / Européia



2 - Apresentação dos objetos / móveis / livros

Na apresentação dos objetos, os membros avaliadores identificam o conhecimento e a maneira pela qual o candidato apresentará seu produto para o público comprador. O entusiasmo e a firmeza são pontos importantes

3 - Conclusão

Nota A :atribuída ao candidato que apresentar conhecimento sobre antiguidades.

Nota B: atribuída ao pretendente com menos experiência e menos conhecimento. .



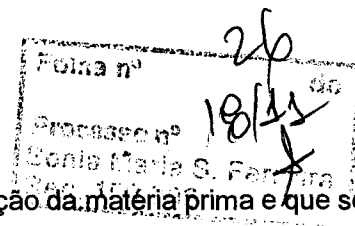
Nota C: atribuída àquele que não tem conhecimento.

Somente os candidatos com a avaliação A são aprovados.

B- Realização do teste de artesanato - Passos

Comissão julgadora com amplo conhecimento na área de Artesanato, que terá como referência as letras

A - ótimo , B - bom , C - regular , para a observação dos seguintes passos:



1º Autoria : ser o candidato o autor da obra ou trabalho.

2º Matéria Prima e Técnica : deter o conhecimento de transformação da matéria prima e que seja predominantemente manual.

3º Forma e conteúdo : artístico cultural.

Somente os candidatos com a avaliação A são aprovados.

§1º Justificativa quanto à autoria::



Artesanato é o conjunto de objetos utilitários e decorativos, produzido de maneira independente, sendo assim uma atividade de produção e transformação da matéria (em seu estado natural ou processada industrialmente) realizada mediante o processo do qual a mão de obra constitui o fator predominante, dando como resultado um produto individualizado e impresso uma característica pessoal, que não faça parte de uma produção mecanizada.

A qualidade do artesanato está ligada diretamente à expressão que transmite.

§2º Justificativa quanto a matéria prima, técnica, forma e conteúdo:

São elementos fundamentais para a realização do artesanato, pois através deles veremos a qualidade e criatividade, percebendo se de fato o trabalho transmite algum

significado cultural.



Artesão é o profissional que detém o conhecimento do processo produtivo, transforma a matéria prima, produzindo obras que tenham uma dimensão artística e cultural. Exerce uma atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto.

B- Realização do teste de Artes - Plásticas .

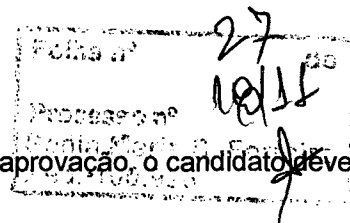
Comissão julgadora com amplo conhecimento na área de artes-plásticas que terá como referência as letras

A - ótimo , B - bom , C - regular , para a observação de:

1º Autoria : o candidato ser o autor da obra .

2º Técnica : conhecimento da técnica utilizada.

3º Forma e conteúdo : artístico cultural.



Somente os candidatos com a avaliação A são aprovados. Para a obtenção da aprovação, o candidato deve receber de pelo menos quatro membros a nota A do quinto a nota B.

§ Único - Como critério de desempate será considerada a qualidade do produto e a proporcionalidade da feira em seus diversos sub-grupos.

V - DA FALTA OU AUSÊNCIA DO EXPOSITOR



15. Na hipótese de, por motivo justo documentalmente comprovado, necessitar o expositor ausentar-se do evento, deverá formular pedido de licença em impresso próprio da associação, referendado posteriormente pelo Conselho da Feira, que o apreciará;

16. Faltando ao evento sem justificativa por duas (2) vezes consecutivas ou quatro (4) alternadas no período de um ano civil, o expositor sujeitar-se-á à pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da credencial, referendado posteriormente pelo Conselho da Feira que o apreciará;

Parágrafo 1º - O expositor de que trata o item 5, g, do regulamento estiver ocupando o espaço, não poderá faltar ao evento, exceto por motivo justificado e aceito pela associação organizadora.

Parágrafo 2º - A ocupação desse espaço será concedida em caráter excepcional por meio de autorização provisória concedida pelo Conselho da Feira e o valor devido a título de contribuição diária será igual ao do expositor permanente.



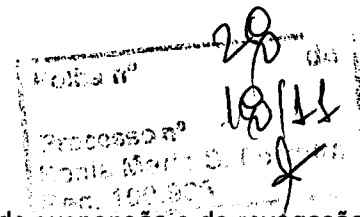
VI - DAS PENALIDADES

17. Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I - advertência;

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.



§ 1º - A pena de advertência será aplicada pelo Conselho da Feira e as penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pelo (a) Coordenador (a) de Ação e Desenvolvimento Social da Subprefeitura de Pinheiros, ouvido o Conselho da Feira.

§ 2º - A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, ao expositor reincidente na violação dos dispositivos do Decreto nº 44.798/03.

§ 3º - A aplicação da pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula considerará a gravidade do caso e antecedentes do expositor infrator no descumprimento do disposto no Decreto nº 44.798/03, especialmente arts. 13 e 14.

18. Consideram-se, ainda, causa de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula a falta ao evento sem justificativa por duas vezes consecutivas ou quatro alternadas no período de um ano civil, e o não pagamento da contribuição mensal referida no item 6 do desse Regulamento, por duas vezes consecutivas.

19. A aplicação de qualquer das penas será precedida de notificação por escrito ao expositor, que conterá a descrição da conduta irregular a ele imputada, os dispositivos legais infringidos e a pena a que está sujeito, sendo-lhe conferido o prazo de três (3) dias para a apresentação da defesa escrita, previsto no Decreto 43.798/03 Artigos 13 e 14.

Parágrafo Único - A pena de advertência será aplicada pelo Conselho da Feira, competindo a imposição das demais penalidades cabíveis ao expositor à Coordenadoria de Ação Social da Subprefeitura de Pinheiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. Independentemente da ocorrência de qualquer infração pelo expositor, a permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Público, sem que assista ao permissionário direito à indenização de qualquer natureza.

21. Na hipótese de divergência entre o presente Regulamento e o Decreto nº 44.798/03, prevalecerá o último.

22. Eventuais omissões ou lacunas deverão ser analisadas pelo Conselho da Feira, consultada, obrigatoriamente, a Assessoria Jurídica da Subprefeitura de Pinheiros.

Folha nº	29	do
Processo nº	10/11	
Assinatura: S. Ferreira		
Reg. 100.990		

23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

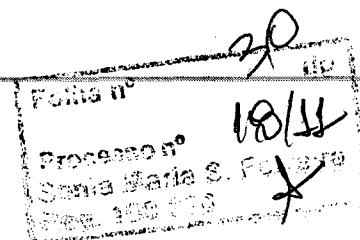
[Imprimir](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : DIA AND DO AND BAIRRO

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

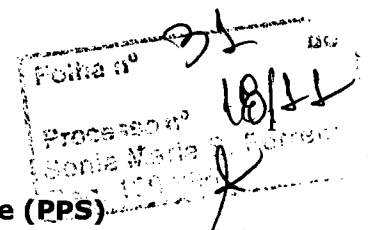
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]



PROJETO DE LEI 01-0547/2004 da Vereadora Myryam Athie (PPS)

"Dispõe sobre Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade na Estrutura organizacional das Secretarias Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Feiras de Arte, Arte e Antiguidade. Cuja fiscalização é feita pela Secretaria Municipal de Abastecimento, pela Lei 13.169 de 11 de julho de 2001, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Fica criada uma Coordenadoria para o segmento de Arte, uma para o de Artesanato e uma para o de Antiguidade, com a finalidade de ouvido o Conselho da Feira, criado pelo Decreto 43.798, de 16 de setembro de 2003, promover à integração das áreas, levando em consideração suas peculiaridades, e otimizar a organização das feiras mencionadas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O Coordenador deverá ser um profissional da área da Cultura, pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura \municipal de São Paulo, indicado pelo Secretário Municipal da Cultura, com mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 3º São atribuições de cada Coordenadoria:

I – Classificar e organizar as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como elaborar e editar normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;

II – fiscalizar os testes para os candidatos a permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva revalidação;

III – manter atualizada a planta cadastral das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como o cadastro, inscrição e prontuário de cada expositor;

IV – estabelecer, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, a programação dos usos e da realização das feiras em caráter excepcional, relacionadas com a arte, artesanato e antiguidade, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados no Município.

V – programar outras atividades que estimulem e difundam a cultura artesanal;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas às Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidade, bem como as atividades a elas vinculadas.

Art. 4º Dentro das Coordenadorias deverá ser criada uma Subcoordenadoria para cada grupo constante do Decreto 43.798, de 16 de setembro, dirigida por um Subcoordenador, com a função de levar aos coordenadores os pleitos do grupo que representa.

Parágrafo único – O Subcoordenador será eleito entre os expositores de cada grupo, com mandato de 1(um) ano, desempenhando as funções sem remuneração e sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 5º A atualização da matrícula prevista no Decreto 43.789, de 16 de setembro de 2003, deverá ser feita a cada 3(três) anos para os expositores com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0799/2005 dos Srs. Vereadores Paulo Frange (PTB), Myryam Athie (PPS), Agnaldo Timóteo (PP), Goulart (PMDB), Arselino Tatto (PT), Donato (PT) e William Woo (PSDB)

"Dispõe sobre o funcionamento das Ruas de Arte e, Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Capítulo I

Das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades

Art. 1º. As Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, em conformidade com os seguintes princípios:

I - liberdade de expressão da atividade artística, nos termos do inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal;

II - dever do Poder Público de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III - fomento ao Turismo na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;

b) venda direta ao consumidor.

II - Ruas de Arte e Artesanato: logradouro público com pontos fixos de exposição e comercialização de arte e artesanato, com periodicidade determinada.

III - Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada.

Art. 3º As Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de Uso pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º A unidade administrativa competente do Poder Executivo centralizará as seguintes atribuições:

I - criação, oficialização e extinção das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

II - supervisão da fiscalização do funcionamento das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;

III - obediência às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observado o ordenamento jurídico vigente;

IV - capacitação da Central de Atendimento de denúncias especializada na matéria tratada por esta Lei.

Art. 5º Compete às Subprefeituras a indicação do espaço público para a fixação e realização das Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e sua respectiva fiscalização.

Capítulo II

Do Artesanato

Art. 6º Será considerado Artesão para os efeitos desta Lei, o produtor que acompanha todas as fases da produção, realizando-as pessoalmente, instruindo-as diretamente, com reduzida utilização de ferramentas ou utilizando-as apenas como complemento da atividade manual.

Art. 7º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar Termo de Cooperação e Parceria com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho através da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, Autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 256 de 26 de maio de 1970 para a consecução dos seguintes objetivos:

I - organizar e fortalecer o setor da atividade artesanal;

II - promover o desenvolvimento, a divulgação e comercialização de produtos artesanais;

III - integrar o Município de São Paulo no Programa do Artesanato Brasileiro;

IV - manter cadastro dos expositores de Cidade de São Paulo, de forma compartilhada.

Capítulo III

Da classificação dos grupos

Art. 8º As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

- 1.1 Batik (painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico (painéis);
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

- 2.1 - Barro;
- 2.2 - Couro;
- 2.3 - Ferro;
- 2.4 - Fibra;
- 2.5 - Madeira;
- 2.6 - Metal;
- 2.7 - Papel;
- 2.8 - Resina;
- 2.9 - Semente;
- 2.10 - Tecido;
- 2.11 - Vidro;
- 2.12 - Reciclagem;
- 2.13 - Parafina.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:

- 3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;
- 3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antiguidades, com os Subgrupos:

- 4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:
 - 4.1.1 - Aparelhos Elétricos;
 - 4.1.2 - Armas;
 - 4.1.3 - Brechó;
 - 4.1.4 - Brinquedos;
 - 4.1.5 - Canetas e Relógios;
 - 4.1.6 - Discos e CD's Remasterizados;
 - 4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;
 - 4.1.8 - Filatelia;
 - 4.1.9 - Jóias;
 - 4.1.10 - Militararia;
 - 4.1.11 - Náuticos;
 - 4.1.12 - Numismática;
 - 4.1.13 - Óculos;
 - 4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;
 - 4.1.15 - Peças de Ferrovia;
 - 4.1.16 - Pedras;

- 34
18/11
X
- 4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;
 - 4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);
 - 4.3 - Objetos, com os Subgrupos:
 - 4.3.1 - Bijuterias;
 - 4.3.2 - Cerâmicas;
 - 4.3.3 - Cristais;
 - 4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);
 - 4.3.5 - Louças;
 - 4.3.6 - Lustres;
 - 4.3.7 - Marfim;
 - 4.3.8 - Metais;
 - 4.3.9 - Porcelanas;
 - 4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);
 - 4.3.11 - Sacros;
 - 4.3.12 - Variedades (bricabraque);
 - 4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais.

Parágrafo único . Ficam expressamente proibidas a exposição e comercialização de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16, do inciso IV do art. 8º , desta Lei.

Art. 9º As Ruas de Arte e Artesanato serão compostas pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

- 1.1 Batik (painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico (painéis);
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

- 2.1 - Barro;
- 2.2 - Couro;
- 2.3 - Ferro;
- 2.4 - Fibra;
- 2.5 - Madeira;
- 2.6 - Metal;
- 2.7 - Papel;
- 2.8 - Resina;
- 2.9 - Semente;
- 2.10 - Tecido;
- 2.11 - Vidro;
- 2.12 - Reciclagem;
- 2.13 - Parafina.

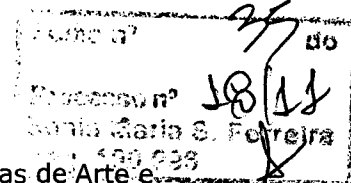
III - Grupo 3 - Colecionismos com os Sub grupos:

- 3.1. - Discos e CD's Remasterizados;
- 3.2 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

Art. 10 É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus artefatos comercializá-las como numismática.

Capítulo IV

Do Funcionamento



Art. 11 As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e as Ruas de Arte e Artesanato funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 12 Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e nas Ruas de Arte e Artesanato, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito na Cidade de São Paulo.

Art. 13 A Prefeitura do Município de São Paulo deverá proceder a limpeza e segurança da área pública de realização dos eventos disciplinados na presente Lei, após seu encerramento.

Capítulo V

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 14 Poderão ser credenciadas para expor nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades e Ruas de Arte e Artesanato e obter o respectivo Termo de Permissão de Uso, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou filantrópicas, regularmente constituídas.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso tem caráter pessoal e intransferível, admitindo-se a sucessão apenas no caso disciplinado no parágrafo único do artigo 19 desta Lei.

§ 2º A critério do órgão competente do Poder Executivo, o expositor poderá ser credenciado e obter Termo de Permissão de Uso para expor em mais de um espaço público ou feiras de arte, artesanato e antiguidades, em dias distintos.

Art. 15 O órgão competente do Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os expositores inscritos com as respectivas datas de inscrição realizadas até o momento da publicação da presente Lei.

Art. 16 O órgão competente do Poder Executivo deverá publicar na Imprensa Oficial e disponibilizar no site Oficial da Prefeitura a relação de todos os Termos de Permissão de Uso expedidos até o momento da publicação da presente Lei, com as seguintes informações:

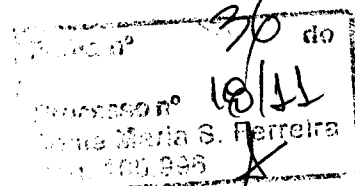
- I - nome e endereço do permissionário;
- II - data do início da atividade;
- III - especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado;
- IV - tipo de equipamento e respectiva metragem;
- V - identificação da feira ou rua em que irá participar.

Art. 17 O órgão competente do Poder Executivo deverá:

I - realizar o credenciamento e a expedição do Termo de Permissão de Uso, mediante pedido formulado pela parte interessada, demonstrada a sua plena concordância com as disposições legais aplicáveis à espécie;

II - disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação dos Termos de Permissões de Uso expedidos, com as especificações contidas nos incisos I a V do artigo 15 da presente Lei.

III - elaborar cadastro e proceder abertura de inscrição de todos os interessados e disponibilizar, todo dia 30 de cada mês, no site Oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, a relação das pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos inscritas em seu cadastro.



Art. 18 O Termo de Permissão de uso será outorgado, em ordem cronológica de cadastro por segmento, em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pelo órgão competente aos expositores, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público que justifique a revogação, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 19 Nos casos de vacância do espaço e de revogação do Termo de Permissão de Uso, desistência ou falecimento do expositor, a Pelo órgão competente do Poder Executivo fará publicar, no Diário Oficial do Município, edital de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por Comissão instituída para esse fim, observando-se a ordem cronológica do cadastro de inscrições.

Parágrafo único Uma vez constada a invalidez do expositor ou em caso de falecimento, em caráter excepcional, o Termo de Permissão de Uso poderá ser transferido ao seu cônjuge ou um dos filhos, mediante realização de teste comprobatório de sua capacidade, nos termos desta Lei.

Art. 20 O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à autoridade competente, instruído com os seguintes documentos:

I - cédula de identidade (RG);

II - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III - atestado de antecedentes criminais;

IV - comprovante de residência;

V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

Art. 21 Formalizada a permissão de uso, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na Seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciado, tipo de equipamento e respectiva metragem e a identificação do evento em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de identificação correspondente à feira ou espaço público para a qual houver sido credenciado, contendo, além do nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 22 Anualmente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, deverá o expositor providenciar junto ao órgão competente do Poder Executivo, a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes criminais e comprovante de recolhimento do preço público devido.

Capítulo VI

Dos deveres do Expositor

Art. 23 Constituem obrigações do expositor:

I - estar devidamente cadastrado nos órgãos competentes, na forma desta Lei;

II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira;

IV - utilizar, rigorosamente, o espaço demarcado para a instalação de seu equipamento;

V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;

VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado;

VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;

VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;

Folha nº 37 do
Processo nº 08/11
Sonia Maria S. Ferreira
Data 10/05/2005

IX - observar, quando da comercialização de alimentos, as normas higiênicas estabelecidas na legislação em vigor;

X - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

XI - efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto aos órgãos competentes, na forma desta Lei;

XII - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo.

Capítulo VII

Das Proibições

Art. 24 É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

IV - expor ou comercializar qualquer espécie de bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas, exceto cerveja em lata, que poderá ser comercializada, exclusivamente, por quem esteja autorizado a exercer as atividades previstas no Grupo 3 - Alimentos;

V - expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

VI - expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VII - expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VIII - expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

IX - expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

X - danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Ruas de Arte e Artesanato e Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 25 Em caso de descumprimento ao disposto na presente Lei, ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I - advertência;

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Administração.

§ 2º. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas, mediante regular processo, assegurado ao expositor o direito à ampla defesa.

Art. 26 Fica facultado aos expositores a constituição de associações regidas por estatuto próprio.

Capítulo IX

Do Grupo Voluntário de Trabalho das Feiras

Art. 27 Fica criado o Grupo Voluntário de Trabalho de cada Feira com as competências de:

- I - representação dos expositores junto à Administração Municipal;
- II - proposição de medidas que objetivem a promoção e divulgação das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades;
- III - encaminhamento ao órgão municipal de sugestões, propostas, informativos e relatórios sobre as atividades das feiras.

Art. 28 O Grupo Voluntário de Trabalho será composto de forma proporcional ao número de expositores de cada feira:

- I - Nas feiras integradas por até 200 (duzentos) expositores - 1 representante por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
- II - Nas feiras integradas de 201(duzentos e um) a 500 (quinhentos) expositores - 2 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
- III - Nas feiras integradas de 501(quinhentos e um) a 1000 (mil) expositores 3 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
- IV - Nas feiras integradas com mais de 1000 (mil) expositores - 4 representantes por grupo disciplinado no artigo 8º desta Lei.
- V- Dois representantes do Poder Executivo;
- VI - Expositor mais antigo;
- VII - Expositor mais novo.

Art. 29 A eleição do primeiro Grupo Voluntário de Trabalho será realizada em assembléia geral dos expositores de cada Feira, especialmente convocada para este fim pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 30 O mandato dos membros do Grupo Voluntário de Trabalho será de 1 (um) ano e suas funções não serão remuneradas, sendo que seu desempenho será considerado como de serviço público relevante.

Parágrafo único: Os expositores deverão ratificar a eleição do Grupo Voluntário de Trabalho a cada quatro meses, em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 31 A periodicidade das reuniões do Grupo Voluntário de Trabalho serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 32 As decisões do Grupo Voluntário de Trabalho serão tomadas por aprovação de maioria simples.

Capítulo X

Disposições finais

Art. 33 Com o objetivo de propiciar condições para o pleno desenvolvimento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, a Prefeitura do Município de São Paulo em conjunto com o Grupo Voluntário de Trabalho poderão firmar parcerias para aquisição de apoio cultural, mediante contrapartida em benefício do evento.

Art. 34 Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2005. Às Comissões competentes."

No Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 18 de fevereiro de 2009, pág. 99, 1ª e 2ª colunas leia-se como segue e não como constou:

PROJETO DE LEI 01-0060/2009 do Vereador Ushitaro Kamia (DEM)

"Institui, no Município de São Paulo, o "Conselho Municipal do Artesanato" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Artesanato Paulistano (CMAP), instância colegiada de participação direta da comunidade na administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal do artesanato no Município de São Paulo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Artesanato:

I – deliberar sobre a política municipal do artesanato;

II – fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Artesanato para o Município de São Paulo;

III – fixar critérios para ocupação de espaços públicos destinados para a exposição e comercialização de artesanato no Município de São Paulo, resguardados os direitos conquistados através de espaços públicos já regulamentados para este fim;

IV – deliberar sobre programas de fomento ao artesanato no Município de São Paulo;

V – realizar o cadastramento de entidades representativas dos artesãos com sede no Município de São Paulo, bem como associações e entidades de caráter público ou privado que tenham como ênfase a produção e o fomento ao artesanato;

VI – elaborar seu Regimento Interno;

VII – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, para realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho e deliberar sobre o plano municipal do artesanato, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre assuntos relacionados ao artesanato, a Conferência Municipal do Artesanato;

VIII – incentivar a realização de cursos, estudos e pesquisas com o objetivo de fomentar a qualificação das técnicas de produção e comercialização artesanal;

IX – apresentar ao Executivo Municipal propostas relacionadas com o fomento e valorização do Artesanato no Município de São Paulo;

X. – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, sugestões e outras demandas dos artesãos e do público em geral atinentes à atividade artesanal no Município de São Paulo.

Art. 3º O Conselho Municipal do Artesanato será composto por 20 (Vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros das entidades representativas comunitárias de moradores e de classe, mencionadas no caput, serão eleitos por seus pares, por ocasião da 1ª Conferência Municipal de Artesanato.

§ 2º Estarão aptos a votar e serem votados todos os artesãos comprovadamente filiados a uma entidade representativa de artesãos com atuação no Município de São Paulo, devendo a comprovação se dar através de documento pertinente

§ 3º As entidades representativas da classe terão 8 (oito) representantes titulares e 3(três) ,suplentes, eleitos dentre aqueles indicados.

§ 4º As entidades representativas comunitárias de moradores terão 05 (cinco) representantes titulares e 3(três) ,suplentes, eleitos dentre aqueles indicados, sendo um de cada região da cidade, norte,sul,leste,oeste e centro.

§ 5º Considerar-se-ão eleitos os membros titulares e suplentes, quando houver, os que receberem o maior número de votos, até o limite das respectivas vagas de representação.

140
18/11
Fonte nº
Processo nº
Sala das Sessões

§ 6º A Administração Pública Municipal e o Poder Legislativo designarão membros entre as secretarias de Participação Parceria, Cultura, Esporte, Educação e Coordenadoria das Subprefeituras e dois membros da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º O mandato no Conselho dos representantes terá a duração de 02 (dois) anos, com possibilidade de duas reconduções

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Artesanato ocorrerão mensalmente, e as extraordinárias a qualquer tempo, sendo convocadas com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 6º Na primeira reunião após o processo de eleição, o Conselho Municipal do Artesanato elegerá sua Mesa Diretora, que terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Primeiro Vice-Presidente;
- III. Segundo Vice-Presidente;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Segundo Secretário;

Art. 7º O Conselho Municipal do Artesanato criará, através de seu Regimento Interno, mecanismos para a criação de comissões permanentes e provisórias.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal do Artesanato é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 9º O Executivo Municipal designará o órgão responsável pelo suporte administrativo ao Conselho Municipal do Artesanato.

Art. 10º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/05/11 às 18h
 _____ RF _____

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MILTON LEITE

Para Relatar,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Partido Pva.
 Em 09/06/2011

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/06/11 às 16:00h
 POR Linu
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/7/11 ÀS 15 h
 POR Linu
 SAÍDA: 08/07 ÀS: 17 h 26 ASS: _____

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 07/10/2011 às 16h30
 _____ RF _____

Secretaria de Serviços e Apoio
 Câmara Municipal de São Paulo
 RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
 _____ a _____ e folha de informação
 sob nº 41 07/10/2011
 Ass: _____

Secretaria de Serviços e Apoio
 Câmara Municipal de São Paulo
 RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0018 de 20 11 / 07 / 10 / 2011

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

REDISTRIBUIDO
Ao Ilustre Vereador Adolfo

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/10/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/10/11 AS 18:25 h
POR José
SAÍDA: 13/10 AS: 13 h 30 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/10/11 AS 18:00 h
POR José
SAÍDA: AS: h ASS:

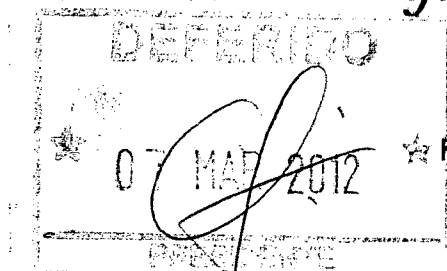
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 8/11/11 AS 12 h
POR Rodriguez
SAÍDA: 11/11 AS: 14 h 56 ASS: [Assinatura]

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 42 Em 15 / 03 / 12

Sandra Paula ^{SPH} S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa



★ REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrielli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrielli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 4º andar – sl. 424 – CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax: 3396 4731
São Paulo - SP

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: _____
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em: _____

~~SEM EFEITO~~

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
e termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 43a 44 Em 13 / 04 / 12
Sandra Paula ps. Norle
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00383/2012

pl0018-11

Folha nº 43
Processo nº 01-10/11
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0018/11.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre ex-Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio.

Segundo a propositura, esse evento será realizado semanalmente, todos os sábados, das 10h00min às 18h00min horas, nas duas calçadas da Rua Teodoro Sampaio, situada entre as Ruas Enrique Schumann e João Moura.

De acordo com a justificativa, a propositura tem como objetivos o desenvolvimento do artesanato e da cultura no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do presente projeto de lei que se coaduna com o ordenamento jurídico vigente.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (In, "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124)

Cumpre observar que o objetivo fim do presente projeto é incentivar a difusão das manifestações culturais, garantindo o acesso de todos à cultura, nos termos preceituados pelo art. 215 da Constituição Federal e art. 191 da Lei Orgânica Paulistana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0018-11

Cabe consignar que, no que concerne aos direitos culturais, é assente na doutrina que estes se situam entre os direitos de segunda dimensão, juntamente com os sociais e econômicos e demandam uma ação positiva por parte do Estado.

Ressalte-se que, para o eminente Luiz Roberto Barroso, tais direitos culturais têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda. (In, O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, p. 97)

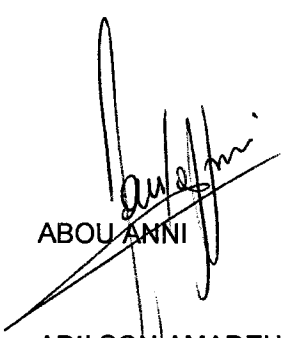
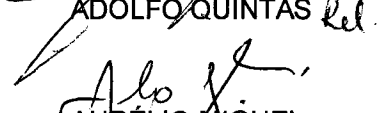
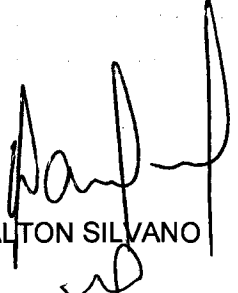
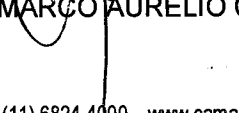
Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/04/12


ABOU ANNI
ADILSON AMADEU
ADOLFO QUINTAS *Rel.*
AURÉLIO MIGUEL
ARSELINO TATITO
DALTON SILVANO
FLORIANO PESARO
JOSÉ AMÉRICO
MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 12

Pág. 09 Col. 01

Conferido SP

Sandra Paula T. S. Morio
Técnica de Planejamento
RF: 11372

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 04 / 12

Sandra Paula T. S. Morio
Técnica de Planejamento
RF: 11372

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/04/12 às 11:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

PAULO KRANGE

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

16/04/12

Procedimento

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 66 da R.L.

m

A

A

AS 246

09 05 12

29.9



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45
Processo nº 01-018/11
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SCP-12

16 - PAR
16- 00565/2012

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/11**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 018/11**, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, que *visa dispor sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e dá outras providências*.

De acordo com o conteúdo do embasamento da proposta, a iniciativa objetiva oficializar a feira de artesanato já existente há vários anos na Rua Teodoro Sampaio, como uma extensão da Feira da Praça Benedito Calixto que ocorre aos sábados naquele logradouro. Ainda segundo a justificativa, a institucionalização da feira, que já faz parte da cultura e do comércio da cidade representa um passo importante ao desenvolvimento do artesanato e do turismo em nossa cidade.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP** manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade, através do Parecer nº 383/2012.

As feiras de artesanato e antiguidades que ocorrem em espaços públicos tem seu regramento instituído através do Decreto Municipal nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, que trata do funcionamento das feiras de arte, artesanato e antiguidades no Município de São Paulo. O referido dispositivo estabelece grupos e subgrupos de atividades, com os produtos que podem ser comercializados. Delega às Subprefeituras a determinação dos dias e horários, indicando que essas feiras deverão ocorrer preferencialmente aos sábados, domingos e feriados. Fixa, ainda, os procedimentos relativos ao credenciamento do expositor, bem como a atualização e revalidação de sua matrícula e, por fim, determina as vedações e penalidades.

Assim, quanto ao objeto da proposição, trata-se de feira de artesanato que o corre, aos sábados, nas imediações da tradicional feira de antiguidades da Praça Benedito Calixto, realizada há mais de duas décadas, oficializada, atualmente, pela Portaria nº 105/02 - SEMAB e regulamentada pela Portaria 135/08 - SP/PI/SMSP.

Note-se que a largura do passeio no trecho em que se pretende oficializar a feira de antiguidades, compota pequenos estandes de produtos, desde que, organizados de modo a não interferir na faixa livre de circulação mínima de 1,2 m.

Cumprе salientar que se trata de atividade temporária que ocorre somente aos sábados, o que vai ao encontro do preconizado pelo Decreto Municipal nº 43.798, de 16 de setembro de 2003. Ademais, a feira em apreço apresenta caráter artístico e cultural, o que reforça a função daquele espaço público como centralidade de atração turística nos finais de semana.

Nesse sentido, a iniciativa em apreço ao oficializar a referida feira, submete os seus expositores ao regramento vigente que disciplina o funcionamento dessas atividades no município, tornando a feira regular e permanente, motivo pelo qual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 018/11.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/05/12

17 - RELCOM
17- 00490/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

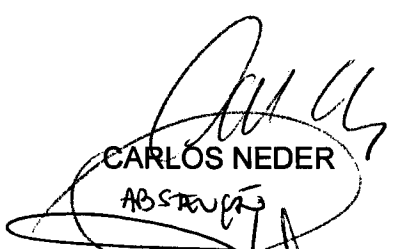
Folha nº 46 de

processo nº 01-018/11

2010
Liliane Jun Ogura
RP. 11.095 - SGP-12

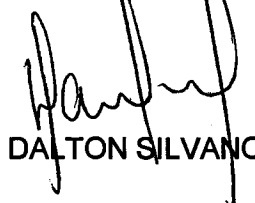
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/11**

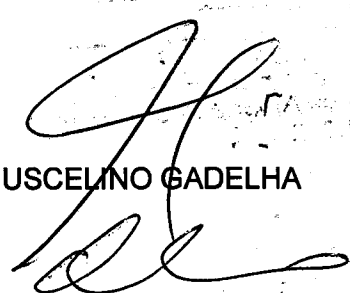
TIÃO FARIAS
Presidente


CARLOS NEDER

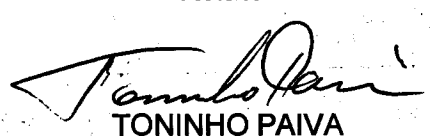
ABSTENÇÃO


CHICO MACENA


DALTON SILVANO


JUSCELINO GADELHA

PAULO FRANGE
Relator


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 05 / 12

Pág. 92 Col. 01

Conferido [assinatura]

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Trânsito

Em 10 / 05 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 10/05/12 às 14h

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.468

Ao Vereador / A Vereadora

Ricardo Teixeira

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 10/05/2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data documento rubricado

sob nº 47 e folha de informação nº

em 13/06/12

Nome [assinatura]

RF [assinatura] SGP-12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100468



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do
Processo nº 18111
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.265

16 - PAR
16- 00852/2012

PL 018/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 018/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e dá outras providências.

Pelo projeto, a referida feira será realizada em todos os sábados, na Rua Teodoro Sampaio, entre as Ruas Henrique Schaumann e João Moura, sendo o horário de funcionamento das 10:00 hs às 18:00 hs. As instalações da feira deverão respeitar o espaço livre regulamentar para circulação de pedestres nas calçadas.

A Autora justifica que a propositura visa oficializar uma feira que já vem ocorrendo informalmente há vários anos. Essa feira surgiu como extensão da Feira da Praça Benedito Calixto, mas passou a ter identidade própria, mais voltada para o artesanato. Ocorre que, apesar de seu sucesso, ela enfrenta dificuldades legais por falta de reconhecimento oficial.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei.

Tendo em vista que o projeto de lei visa oficializar uma feira que já vem ocorrendo há vários anos, disciplinando seu funcionamento, e que tal feira tem caráter artístico e cultural, atraindo centenas de pessoas e promovendo o comércio local, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 13/06/12

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

AURÉLIO NOMURA

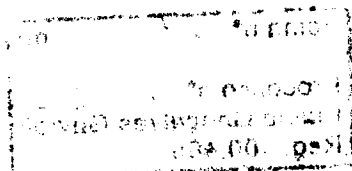
GOULART

RICARDO TEIXEIRA
Relator

DAVID SOARES

KAMIA

SENIVAL MOURA



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14, 6, 12

Pag. 80 Col. 1º

Conferido [assinatura]

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 14.6.12

Elaine Gonçalves Gardoli

RF. 100.4683

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15/06/12 às

RF. 101.423

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Un. Roberto Tupoli

Para rubricar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21/06/12.

[assinatura] Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 48 a 68 Em 06/11/12

Calo Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do proc.
nº 01-18 de 2011
CR
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

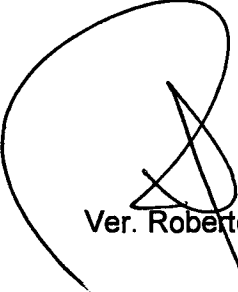
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 18/2011:

1º) Há estudos realizados pela Prefeitura Municipal a respeito da feira de que trata a propositura, em especial no que tange à sua oficialização?

2º) Quais os custos advindos da implementação da propositura?

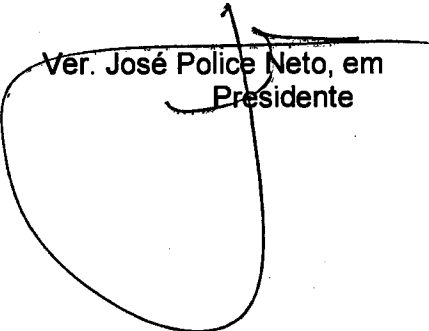
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Roberto Tripoli, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em 22/08/12.
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do proc.

nº 01-18 de 20 11

CR
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00403/2012

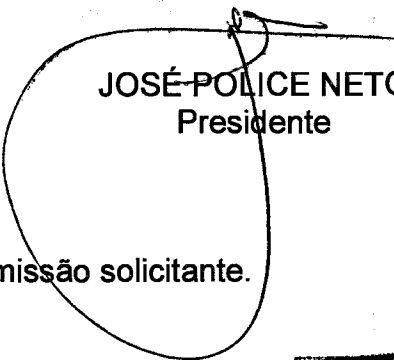
São Paulo, 24 de agosto de 2012.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 46, inciso VIII, do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 18/2011, de autoria das Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que "*Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e dá outras providências*", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 495/12-C

Ref.: Ofício SGP12 nº 0403/2012

Folha nº 50 do proc.

nº 01-18 de 20 11

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

15 - DOCREC
15-30534/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 18/11, de autoria das Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, encaminho a essa Edilidade cópia das manifestações dos órgãos municipais competentes, no sentido da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

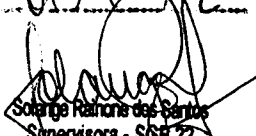
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

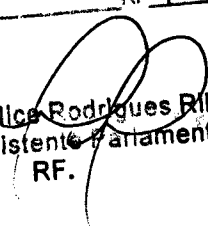
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 18-11

OWP - SGP-22 - 01/11/2012 - 12:24 - 003007 - 1/1

A Comissão de Finanças
Em 01.10.12

Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGR 22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01.11.12 às 10h123
RF 101.123


Vera Nica Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Folha nº 7 do Proc
nº 2012-0.251.536-3
Daniele Rodrigues dos Santos
ACPM/ATL
RF 125.194



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

CÓPIA

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 011

Do Memo 437/2012 – ATL III
INFORMAÇÃO Nº. 857/SMSP/SGUOS/2012
Interessado: SGM/ATL
Assunto:- PL 018/11

em 15/06/12 (a).....

Sidinei de Souza Ribeiro
RF 733.169.0
SMSP/SGUOS
Folha nº 51 do proc.
nº 01-18 de 20 11

SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Versa o presente sobre o PROJETO DE LEI Nº. 018/11, que dispõe sobre a criação da FEIRA DO ARTESANATO DA RUA TEODORO SAMPAIO.

Na JUSTIFICATIVA juntada às fls 03, a autora dessa propositura esclarece que “ o presente projeto de lei visa dar amparo legal a uma realidade já existente. Trata-se de se oficializar a feira de artesanato que já existe há vários anos na Rua Teodoro Sampaio”.

Sobre o objeto da iniciativa legislativa em exame, observamos que, a nosso ver, é inadequado editar uma lei para legitimar a utilização de áreas de uso comum do povo por particulares, tendo em vista que os institutos utilizados para essa finalidade – AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO – são atos administrativos unilaterais, discricionários e precários, características estas não compatíveis com matérias disciplinadas através de leis.

Nesse sentido, não por acaso, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos parágrafos 4º e 5º do seu artigo 114, prescreve que as Permissões de Uso e Autorizações devam ser formalizadas através de decretos e portarias, respectivamente.

Por outro lado, salientamos que, por deterem maior conhecimento das especificidades locais, compete aos Subprefeitos a criação, oficialização, extinção e localização de feiras de arte, artesanato e antiguidades, conforme o disposto no artigo

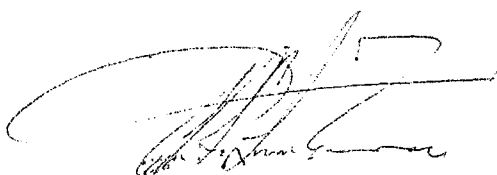
Lúcia Regina dos Santos
AGRAVADO
RJ 725.194Xavier de Souza Ribeiro
RF 733.189.0
SMSP/SGUOS

1º do Decreto nº. 43.798, de 16 de setembro de 2003, e nos incisos XIV e XVI da Lei nº. 13.999, de 1º de agosto de 2002.

Particularmente, julgamos que, em face do grande fluxo de veículos e transeuntes, a Rua Teodoro Sampaio é imprópria para o exercício dessa atividade.

Por fim, em atenção ao solicitado por ATAJ às fls 03, verso, informamos que a faixa livre a ser reservada à circulação de pedestre nessas situações é de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros).

São as nossas considerações que submetemos à elevada consideração de V.Sa.

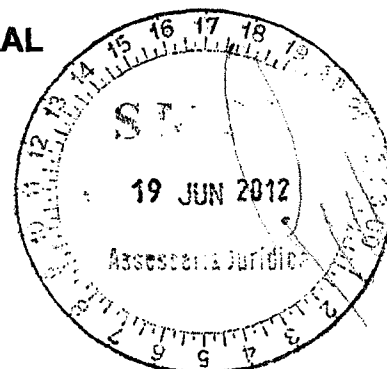


CARLOS IALMAR ZACRISON
ENGº. SMSP/SGUOS

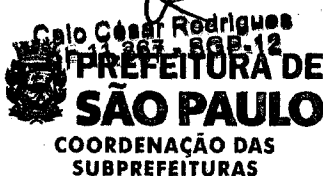
CÓPIAFolha nº 52 do proc.
nº 01-18 de 20 11
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

SMSP/ATAJ
Sra. Assessora Chefe

Restituímos este expediente, com o solicitado no encaminhamento de fls. 03.


ARQTO. ALFONSO ORLANDI NETO
RESPONDENDO PELA SUPERVISÃO GERAL
DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMSP/SGUOS

Folha nº 53 do proc.
nº 01-18 de 20 11



Folha nº 9 do Proc
nº 2012-0.251.596-3
Danúbia Rodrigues dos Santos
ACR
DE 7.12.12

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do TID nº 9173796

Folha de informação nº

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/2011, que "Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e dá outras providências."

SMSP/GAB
Senhor Secretário,

CÓPIA

O presente foi encaminhado a SMSP/ATAJ para análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 018/2011, de autoria do Legislativo, no intuito de atender ao quanto solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa - ATL, da Secretaria do Governo Municipal, à fl. 01.

O Projeto de Lei em questão "Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e dá outras providências".

Do ponto de vista **político-administrativo**, instada a se manifestar sobre a questão, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, às fls. 04/05, teceu algumas considerações sobre a proposta, informando que os institutos adequados a essa finalidade - AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO - são atos administrativos unilaterais, discricionários e precários, não compatíveis com matérias disciplinadas através de lei.

Salienta, outrossim, que a criação, oficialização, extinção e localização de feiras de arte, artesanato e antiguidades compete aos Subprefeitos, nos termos do Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, e nos incisos XIV e XXVI da Lei nº 13.999, de 1º de agosto de 2002, dadas as especificidades locais.

E, finalizando, opina ser a Rua Teodoro Sampaio imprópria para o exercício dessa atividade, em face do grande fluxo de veículos e transeuntes.

No que diz respeito aos aspectos **técnico-jurídicos**, s.m.j., entendemos que o Projeto de Lei sob análise não merece prosperar, embora seja evidente tratar-se de assunto de interesse local, que se insere no âmbito da competência constitucional legislativa do Município (art. 30, inciso I, da Constituição Federal). Senão, vejamos.

SMSP/ATAJ/Rdcs

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270



CÓPIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do TID nº 9173796

Folha de informação nº *07*

A propositura mostra-se inócua, pois, além de interferir na gestão da Administração, no que diz respeito ao funcionamento das feiras de artesanato no Município de São Paulo, a matéria já está devidamente disciplinada por meio do Decreto nº 48.172, de 06 de março de 2007, que estabelece em seu artigo 1º:

"Art. 1º. Competem aos Subprefeitos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a criação, oficialização e extinção de feiras de arte, artesanato e antigüidades, bem como a sua localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades, atendendo ao interesse público e às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observadas as normas preestabelecidas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB."

Esse diploma legal estabelece regras sobre o funcionamento de tais feiras, dispondo sobre as condições em que poderão ser realizadas, desde a concessão do termo de permissão de uso, sendo atribuição do Município, ainda, conforme se verifica, disciplinar as atividades fiscalizatórias.

Assim, resta patente que a medida dispõe sobre assunto relacionado à gestão administrativa, demonstrando interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo, por expressa disposição legal (artigo 2º da Carta Magna, reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Importante salientar que a administração dos bens municipais, entendendo-os como todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município, conforme estabelece o art. 110 da L.O.M., cabe ao senhor Prefeito, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços (art. 111, da L.O.M.). A Lei Orgânica prevê, também, que o Chefe do Executivo poderá delegar a seus auxiliares, por meio de decreto, as funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva (art. 71, também da L.O.M.), situação essa em que se enquadra o assunto das feiras de artesanato, o qual foi conferido aos Subprefeitos, cada qual no âmbito de sua respectiva circunscrição.

Folha nº 55 do proc.
nº 01-18 de 20 11

Folha nº 11 do Proc
nº 2012-0.251.596-3

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Danubia Rodrigues dos Santos

COPIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº 08

Do TID nº 9173796

Em conclusão, em que pese a nobre intenção da senhora Vereadora, e em concordância com o entendimento de SGUOS sobre a matéria, concluímos que o Projeto de Lei em questão não reúne condições de ser sancionado, motivo pelo qual, com o devido respeito, entendemos que o veto é a medida que deverá ser imposta.

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente, para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, devolução à SGM/ATL, **em caráter de urgência**, haja vista o esgotamento do prazo estipulado, no dia 18 de junho, para devolução do expediente àquela Assessoria, devidamente instruído com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta.

São Paulo, 25 de junho de 2012.

RENATA DUTRA DA COSTA E SILVA
Assessor Técnico/Jurídico - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 123.483

De acordo.

FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procuradora-Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP 182.416

SMSP/ATAJ/Rdcs

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do TID nº 9173796

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 018/2011, que "Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e dá outras providências."

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto requerido no documento inaugural, tendo sido este expediente instruído com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, a saber, da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, às fls. 04/05, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ, às fls. 06/08, as quais acolho como razões para opinar, manifesto-me pelo veto ao Projeto de Lei nº 018/2011, restituindo-lhe o presente, com a urgência que o caso requer, para adoção das providências decorrentes.

São Paulo, 02 de agosto de 2012.


RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP

SMSP/ATAJ/Rdcs

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270

Folha nº 56 do proc.

nº 01-18 de 20 11


Gale César Rodrigues
RF 11.267-8GP-12

Folha nº 12 do Proc

nº 2012-0.251.596-5


Danúbia Rodrigues das Santos
RF 72.134

Folha de informação nº 09

CÓPIA



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

CÓPIA

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

folha de informação nº. 15

Do Processo nº. 2012 – 0.251.596 – 3
INFORMAÇÃO Nº. 1.487/ SMSP/SGUOS/2012
Interessado: PMSP
Assunto:- P.L. 18/11

em 24/09/12 (a) *Caio César Rodrigues*
RF 11.267-12
SMSP/SGUOS

SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor

O presente nos foi encaminhado pela ATAJ para manifestação quanto aos quesitos suscitados pela Egrégia Câmara Municipal às folhas 03, relativos ao PROJETO DE LEI Nº. 018/11 que dispõe sobre a FEIRA DE ARTESANATO DA RUA TEODORO SAMPARIO.

Em atenção a essa solicitação e seguindo a ordem de formulação desses quesitos, esclarecemos:

1 – não temos notícias sobre a existência de estudos visando a oficialização da feira de artesanato supracitada; no entanto, apuramos que o disciplinamento dessa matéria – implantação de feiras de artesanato – está a cargo das Supervisões de Cultura das Coordenadorias de Ação Social das Subprefeituras que, assim sendo, terão mais condições de veicular esse tipo de informação;

2 – valem para esse quesito os comentários feitos no item anterior relativos às Supervisões de Cultura das Subprefeituras;

3 – sobre esse assunto, já nos manifestamos nos termos constantes de folhas 07 e 08.

São as nossas considerações que submetemos à elevada apreciação de V.Sª.

CARLOS IALMAR ZACRISON
ENGº. SMSP/SGUOS

SMSP/ATAJ
Sra. Assessora Chefe

Folha nº 58 do proc.

nº 01-18 de 20 11

CR
Gale Cesar Rodrigues
RF 11.287 - SGP-12

fl 16
Sidinei de Souza Ribeiro
RF. 733-169-0
SMSP/SGUOS

Restituímos este expediente, com o solicitado no encaminhamento de fls. 14, verso.



ARQTO. ALFONSO ORLANDI NETO
RESPONDENDO PELA SUPERVISÃO GERAL
DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SMSP/SGUOS

CÓPIA

AON/CIZ/ssr





ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº 16

Do Processo Administrativo nº 2012-0.251.596-3

17
Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF. 504.531.1.81
SMSP/ATAJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 018/2011, que “Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e dá outras providências.”

SMSP/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

O presente foi encaminhado a Pasta visando a obtenção dos subsídios solicitados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, consistentes nos quesitos elaborados sob fls. 03, objetivando o prosseguimento das medidas necessárias à oficialização da feira de artesanato existente na Rua Teodoro Sampaio, objeto do Projeto de Lei em epígrafe.

Quanto aos aspectos de ordem político-administrativo e técnico-jurídico, esta Secretaria já se manifestou oportunamente, conforme se verifica às fls. 07/12, opinando pelo veto da proposta, ante as impropriedades apontadas nos citados relatórios, aos quais nos reportamos com o fim de evitar repetições.

SMSP/ATAJ/Rdc

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270



COPIA
Cabo César Rodrigues
RF 11201 - SGP-12

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº 1

Do Processo Administrativo nº 2012-0.251.596-3

No que tange aos quesitos relacionados à eventuais estudos realizados pela Administração Municipal visando a oficialização da Feira de Artesanato na Rua Teodoro Sampaio, bem como sobre os custos advindos da implementação da propositura, consultamos a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo, a qual nos informou (fls. 15/16) tratar-se de matéria de competência das Supervisões de Cultura, das Coordenadorias de Ação Social das Subprefeituras, no caso, a Subprefeitura Pinheiros.

Considerando o esgotamento do prazo estabelecido para devolução, propomos a restituição do presente à SGM/ATL, para conhecimento e posterior remessa àquela Subprefeitura, a qual, em razão da competência, melhor poderá colaborar com as informações e os subsídios necessários à oficialização da aludida Feira.

São Paulo, 05 de outubro de 2012.

RENATA DUTRA DA COSTA E SILVA

Assessor Jurídico - SMSP/ATAJ

OAB/SP nº 123.483

De acordo.

FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO

Procuradora Chefe - SMSP/ATAJ

OAB/SP 182.416

SMSP/ATAJ/Rdes

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270



ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do Processo Administrativo nº 2012-0.251.596-3

Folha de informação nº 19

RODRIGO VELLOZO ROMERO
RF 878.440.2.00
SGP/GAB

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 018/2011, que "Dispõe sobre a criação da Feira de Artesanato da Rua Teodoro Sampaio, e dá outras providências."

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

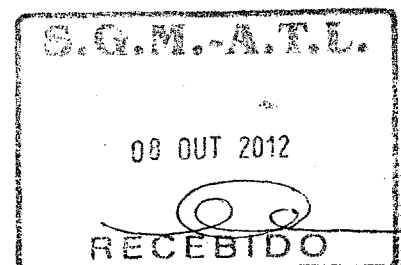
Com as informações desta Pasta, constantes das manifestações das áreas técnicas da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, às fls. 15/16, e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ, às fls. 17/18, encaminhamos-lhe o presente para apreciação e, se o caso, remessa à Subprefeitura Pinheiros, a qual, em razão da competência, melhor poderá colaborar com informações e subsídios necessários à oficialização da Feira em epígrafe.

São Paulo, 05 de outubro de 2012.

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Chefe de Gabinete
SMSP

SMSP/ATAJ/Rdcs

Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro
Cep: 01009-000 - São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 - Fax 3241-3270



09:59 08/10/2012 09:51:35 SGM/ATAJ

Folha de Informação nº **21**

do processo nº **2012-0.251.596-3** em 22/10/2012.

(a) *CR*
CLEODECIR APARECIDA ZONATO EDER
Coordenadora de Administração e Finanças
Subprefeitura de Pinheiros

CÓPIA

SPPI/GAB/AJ
Sra Assessora,

Restituímos a V S^a o presente, que trata de proposta de criação de feira de artesanato na Rua Teodoro Sampaio.

Com referência ao solicitado, informamos que esta Coordenadoria não dispõe de nenhum estudo ou proposta para tal criação, nem de planilha de custos para a implementação. Informamos ainda que tramitam nesta Coordenadoria apenas custos advindos de contratos vigentes e de editais de licitações.

Sugiro, consulta à Supervisão de Cultura, para que a mesma se manifeste sobre estudos a respeito do ora solicitado.

Cleodir
CLEODECIR APARECIDA ZONATO EDER
Coordenadora de Administração e Finanças
CAF - SP-PI



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

Pinheiros

Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha de Informação nº 22

Do Processo nº 2012-0.251.596-3

em 24/10/12

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei – para feira de artesanato da Rua Teodoro Sampaio

SP-PI/GAB

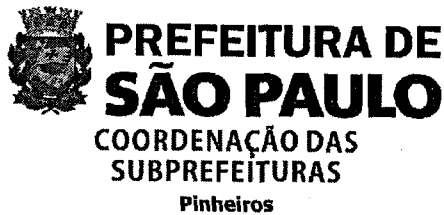
Senhora Supervisora de Cultura

Valdir A. do Nascimento
BR 560/TE.D.C.
SP-PI/12

Encaminho o presente para que possa se manifestar em relação às
questões de fls. 03.

SP-PI/AJ, 24 de outubro de 2012.


SANDRA DANIELA MENA DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA / SP-PI
OAB/SP nº 123.998



Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha de Informação nº 23

Maria Carolina R. Oliveira
R.F. 741.665.2
SP-44 - Gabinete

Do Processo nº 2012-0.251.596-3

em 24/10/12

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei – para feira de artesanato da Rua Teodoro Sampaio

SP-PI/AJ

Senhora Assessora

Quanto às informações solicitadas nos cabem algumas considerações relacionadas às instalações de Feira de Artesanato:

A implantação de feiras de artes, artesanato, antiguidade, lazer e cultura geralmente têm início com a instauração de um processo administrativo autuado por um representante dos vários interessados na exposição de seus produtos, em regra manufaturados, os quais se identificam por meio de abaixo assinado.

Outro aspecto importante está na escolha do local, na região de Pinheiros as feiras de artesanato ocorrem em Praça, evitando maiores transtornos aos pedestres, e ao trânsito da região escolhida.

Instaurado o processo, várias são as etapas até que a autoridade administrativa manifeste despacho decisório instituindo a criação da feira de artes, artesanato, antiguidades, lazer e cultura, sempre mantendo a preocupação em dar ao evento característica cultural, que possa acrescer no desenvolvimento dos diversos setores da sociedade, e principalmente da região.

Depois de instituída, a feira, aos artesãos são submetidos à seleção e, será verificada a melhor disposição para a acomodação dos equipamentos que serão montados nos dias determinados para a exposição da feira.

Os expositores selecionados passam a pagar o preço público pela utilização do espaço, sendo também responsáveis pela manutenção de seu ponto, no que tange a higiene e conservação da Praça.

Algumas feiras, através de seu Conselho de fiscalização, e de Associações promovem a manutenção, a segurança e a limpeza do espaço público.



Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha de Informação nº 24

Do Processo nº 2012-0.251.596-3

em 24/10/12

Maria Carolina R. Oliveira
R.F. 741.665.2
SP-PI - Gabinete

Desta forma não temos estimativa de valores para a implantação de uma feira, principalmente porque não temos notícia de utilização de via pública para implantação de feira com característica artística.

Não é de nosso conhecimento qualquer estudo por parte da Subprefeitura de Pinheiros, para a implantação de uma feira de artesanato nas calçadas da Rua Teodoro Sampaio, até por que o espaço parece-nos inadequado considerando a legislação Municipal relativa às calçadas, e também não nos parece pertinente o fechamento da via para a ocorrência do evento.

Acreditamos ter esclarecido alguns pontos relacionados às questões apresentadas.

São Paulo, 24 de outubro de 2012.

Vera Lucia Costa Veloso
SPPI/Supervisão Cultural



Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha de Informação nº 25

Do Processo nº 2012-0.251.596-3

em 24/10/12

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei – para feira de artesanato da Rua Teodoro Sampaio

SP-PI/Gabinete
Senhor Chefe de Gabinete

Trata o presente de expediente autuado pela Câmara Municipal de São Paulo para análise do projeto de Lei que tem por finalidade específica instituir a Feira de Artesanato na Rua Teodoro Sampaio.

Houve uma solicitação para que esta Subprefeitura respondesse aos quesitos apresentados em fls. 03, sendo:

- Há estudos realizados pela Prefeitura Municipal a respeito da feira de que trata a propositura, em especial no que tange à sua oficialização?

Conforme informações constantes dos autos fls. 15; 22 e 23 são no sentido de que não e se tem conhecimento de estudos relacionados à oficialização da feira de artesanato em questão;

- Quais os custos advindos da implementação da propositura?

Os esclarecimentos da Assessoria Cultural desta Subprefeitura demonstram a inviabilidade da estimativa de custos para a implantação de uma feira de artesanato em uma rua, pois todos os registros de feira instituídas na região ocorrem em praças públicas, sendo de responsabilidade dos expositores a manutenção e conservação do espaço público durante a ocorrência do evento. E, quanto aos procedimentos de análise da viabilidade de instituição das feiras de artes e artesanato ocorrem no âmbito da Subprefeitura, por intermédio de seus servidores.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

Pinheiros

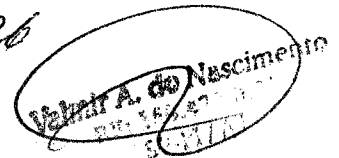
Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha de Informação nº 26

Do Processo nº 2012-0.251.596-3

em 24/10/12



Nestas condições entendemos que estão respondidos os tópicos solicitados, todavia, submetemos à criteriosa avaliação de V.S.

SP-PI/AJ, 24 de outubro de 2012.


SANDRA DANIELA MENA DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICA / SP-PI
OAB/SP nº 123.998

Fls. 27

Do Processo 2012-0.251.596-3 em 25/10/2012,

(a) 
Maria Carolina R. Oliveira
R.F. 741.645.2
IA-9 - Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 18/11.

CÓPIA

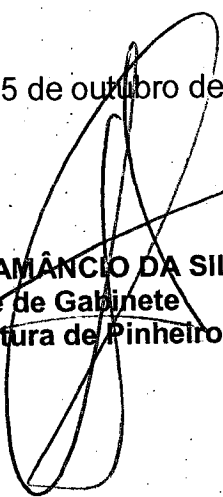
Despacho CG nº 1036/2012

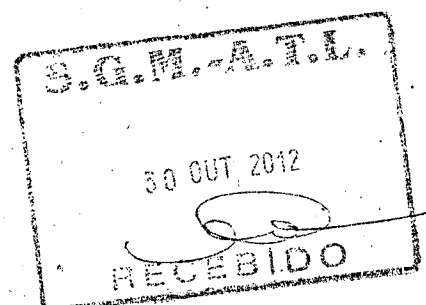
SGM / ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial:

Conforme solicitado em fls.20, encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Jurídica desta Subprefeitura.

Gabinete, em 25 de outubro de 2012.


JERÔNIMO AMÂNCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete
Subprefeitura de Pinheiros



A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08 / 02 / 13

Nome Jpl

RF. SGP-12 ✓

Sandra Paulo T. S. Henriques
Técnico Administrativo
RF. 11402

124717

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>68</u> fls.
Arquivado em	<u>21/02/2013</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
Aparecido Ferreira Assistente Parlamentar RF 161.075	